



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO
CENTRAL DE CURITIBA
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA -
PROJUDI
Rua Cândido Hartmann, 590 - Subsolo - Champagnat - Curitiba/PR - CEP: 80.730-440 -
Fone: 41-35617950

Autos nº. 0000040-32.2016.8.16.0185

1. Anote-se (mov. 339.2, 344.2, 358.3).
2. Diante das petições das credoras de mov. 342.1, 343.1 e 355.1, anatem-se as procurações de mov. 249.2, 267.2 e 218.2.
3. Ciente dos ofícios (mov. 285, 286 e 287)
4. Ciente da certidão de mov. 289.
5. Ciente da decisão proferida em sede de agravo de instrumento, que não atribuiu efeito suspensivo ao recurso (mov. 324.2).
6. Ciente dos embargos de declaração opostos no mov. 336.1. Alegou a embargante que o despacho de mov. 282.1 (item 1) disse não conhecer de sua petição, localizada no mov. 233, diante da inobservância da lei falimentar. Alegou que a decisão é obscura eis que a petição indicada não se trata de impugnação ou habilitação de crédito, mas tão somente da juntada de instrumento de mandato e atos constitutivos. Conheço dos embargos, por serem tempestivos, e acolho tendo em vista que de fato a petição de mov. 233.1 tão somente requeria a juntada de documentos, sem caracterizar qualquer inobservância ao dispositivo legal. Assim, ciente dos documentos apresentados. Anote-se a procuração anexada no mov. 233.2.
7. Ciente do informado pelo administrador no mov. 338.1, em especial que os ajustes na linha de produção implicaram em melhorias no processo produtivo e redução de custos. Ciente também que a recuperanda está prestes a receber valor superior a um milhão de reais proveniente de seguro de crédito de clientes. Informe-se quando do recebimento do crédito.
8. Ciente da juntada de demonstrativos financeiros pela recuperanda referente ao mês de abril (mov. 350). Ciência ao administrador judicial.
9. Ciência à recuperanda e ao administrador judicial quanto à petição e documentos do Município de Pinhais de mov. 358.
10. Ciente da petição da recuperanda de mov. 354.1, em que pretende autorização para negociar valores relativos a multas relativas a dívidas trabalhistas, alegando que por meio do plano apresentado haverá quitação de verbas trabalhistas em até seis meses. Informa, ainda, que se aprovada a proposta será levada nas audiências perante a Justiça do Trabalho designadas para 18/05/2016. Sobre o pedido, manifestem-se com urgência o administrador judicial e o Ministério Público.
11. Cumprido o item acima, retornem imediatamente conclusos.



12. Intimem-se.

Curitiba, 16 de maio de 2016.

Mariana Gluscynski Fowler Gusso
Juíza de Direito

